



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de janeiro de 2021.

VETO Nº 002/2021
Processo nº 22.050/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar que, após analisar o Autógrafo nº 102/2020 e tendo ouvido a Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo e as demais Secretarias interessadas, decidi, no uso das faculdades que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 147/2020, que **dispõe sobre a reabertura de prazo para adesão e forma de custeio a beneficiários pensionistas da Saúde Funserv, prevista na Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências.**

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor:

Pela proposta legislativa, pretende-se reabrir o prazo de 90 (noventa) dias para adesão à assistência à saúde, às pessoas indicadas nas alíneas "a" e "b", do art. 1º, e no art. 2º.

A norma em questão esbarra em insuperáveis vícios de inconstitucionalidade.

A proposta legislativa trata de regime jurídico de servidores municipais, sendo certo que a propositura de normas de tal natureza é de competência privativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação ao disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, da Constituição da República (CR/88), cc artigos 5º; 24, § 2º, "4"; e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo, e art. 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Tem-se claro que se dá aqui, interferência entre os Poderes, pelo que ofende diretamente os termos do art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê o princípio da independência e harmonia dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Por fim, há que se salientar que está prevista a participação de custeio patronal, com recursos do orçamento público (§ 1º, do art. 1º), representando a criação de despesas, porém, sem indicar as respectivas receitas a lhe fazer frente, incidindo frontal e diretamente em ofensa ao 25, da Constituição do Estado de São Paulo.

Considerando a louvável proposta do nobre Vereador, serão promovidos estudos por técnicos da FUNSERV e da Secretaria de Recursos Humanos visando a elaboração de proposta legislativa com idêntico propósito sem que isso cause violações às normas constitucionais e LOM.



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 002/2021 – fls. 2.

Do exposto, e considerando todo o justificado, não nos resta outra alternativa senão a oposição de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 147/2020 (Autógrafo nº 102/2020), por conter vícios insanáveis de inconstitucionalidade acima referidos.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, na certeza de que o Veto, ora apresentado, será acolhido por essa Digna Casa.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL, SOROCABA 22/Jan/2021 15:53:20007 22

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 002/2021 - Aut. 102/2020 e PL 147/2020.